

# Câmara Municipal de Jacareí PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 117 DE 14.07.2015

ASSUNTO:

VETO PARCIAL AOS AUTÓGRAFOS DA "LEI Nº 5.948/2015" - QUE "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, A SEMANA DO ARTISTA MARCIAL 'EXPOFIGHT JACAREÍ', VISANDO HOMENAGEAR OS ARTISTAS MARCIAIS DO MUNICÍPIO, E TAMBÉM APOIAR E PROMOVER A MODALIDADE ESPORTIVA, BEM COMO CONCEDER TÍTULOS HONORÍFICOS DENOMINADOS: 'MESTRE PAULO GRAÇA' E 'PROFESSORA JUVENTINA DA SILVA LIUTKUS'".

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 24/07/2015 PRAZO FATAL: 30 DE AGOSTO DE 2015 VOTAÇÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

Aprovado em Discussão Única	REJEITADO
Emdede 2015	Emdede 2015
Presidente	Presidente
Aprovado em 1ª Discussão	ARQUIVADO
Emdede 2015	Emdede 2015
Emde 2015	Endede 2015
Presidente	Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão	Retirado pelo Autor
Emdede 2015	Emdede 2015
Emdede 2015	EIIIdede 2015
Presidente	Presidente
Adiado emdede 2015	Adiado emdede 2015
Adjado emde 2015	Adiado emde 2015
Paradede 2015	Parade 2015
1 did	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	THE COURT
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: Le 4	Prazo das Comissões: 2//08/2015
Discussion of the state of the	Traco das Comosocos. Cijo Vi Coijo

PROC. 114/15



### Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 0720/2015-GP

PROTOCOLO GERAL

Nº 10281 /3 | D7 20 /3

CÂMARA MUNICIPAL

DE JACAREI

FUNCIONÁRIO

Jacareí, 13 de julho de 2015

#### **Excelentíssimo Presidente:**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção total à Lei nº 5.948/2015 que "Institui no Município de Jacareí a Semana do Artista Marcial "Expofight Jacareí", visando homenagear os artistas marciais do Município, e também apoiar e promover a modalidade esportiva, bem como conceder títulos honoríficos denominados: "Mestre Paulo Graça" e" Professora Juventina da Silva Liutkus". (Processo nº 57 de 02/04/2015), motivo pelo qual decidi vetá-la parcialmente, por inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme razões anexas.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

A Sua Excelência o Senhor ARILDO BATISTA Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP



### Município de Jacareí

Foresters and Foresters

ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete do Prefeito

### MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 057 DE 02 DE ABRIL DE 2015 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

(LEI N.º 5.948/2015)

O projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, que institui a Semana do Artista Marcial, denominada "EXPOFIGTH JACAREÍ", com a finalidade de homenagear artistas marciais e criar títulos a serem concedidos posteriormente, bem como promover atividades e eventos culturais e educacionais voltados ao tema, está dentro da competência prevista no art. 30, I da Constituição Federal.

Contudo, a redação do **parágrafo único do art. 3º** do projeto esbarra na invasão de competência, pois cria atribuição à Secretaria Municipal de Esporte e Recreação, ferindo o disposto no art. 2º da Constituição Federal c.c. art. 40, III da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Desse modo, para afastar vício de inconstitucionalidade, fomos impelidos a **vetar parcialmente o projeto**, o qual recaiu somente sobre o referido dispositivo (parágrafo único do art. 3º do projeto).

Por outro vértice, cabe salientar que, o processo legislativo não se deu da maneira mais escorreita, uma vez que o processo de votação não seguiu o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Conforme documentado pelo Poder Legislativo, a votação e aprovação do projeto se deu "por aclamação", quando deveria seguir a forma nominal.

A votação e aprovação por aclamação é possível, <u>exclusivamente</u> para projetos de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, conforme preveem os artigos 122, IV e 124, § 3°, III, todos do referido Regimento Interno.

X



### Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete do Prefeito



Não obstante, apesar da inobservância às normas regimentais, a sanção ou veto por parte do Chefe do Poder Executivo, que é instrumento da sistemática de freios e contrapesos e faz parte do processo legislativo, não se destina, *a priori*, a salvaguardar o cumprimento das normas internas do Poder Legislativo.

Evidentemente, desde que eventual desrespeito a tais normas (regimentais), não acarretem prejuízo ou violação a direito ou garantia constitucional, situações essas em que estaríamos legitimado a vetar totalmente a propositura por inconstitucionalidade.

Considerando ainda que o processo de votação está previsto exclusivamente no Regimento Interno e não na Lei Orgânica, não foi necessário o veto total.

Por todo o exposto, a Lei nº 5.948/2015 de autoria do Poder Legislativo apresenta vício de ilegalidade ao criar atribuição à Secretaria Municipal de Esporte e Recreação, portanto, restituímos, a matéria ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, acolherão as razões deste <u>veto parcial</u>.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2015

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

#### **LEI Nº 5.948**/2015

Institui no Município de Jacareí a Semana do Artista Marcial "Expofight Jacareí", visando homenagear os artistas marciais do Município, e também apoiar e promover a modalidade esportiva, bem como conceder títulos honoríficos denominados: "Mestre Paulo Graça" e "Professora Juventina da Silva Liutkus".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no município de Jacareí, a Semana do Artista Marcial, denominada "EXPOFIGTH JACAREÍ", com intuito de homenagear os artistas marciais, bem como apoiar e promover o esporte de nossa cidade.

Art. 2º O evento homenageará os artistas marciais das diversas modalidades esportivas desenvolvidas no município.

§ 1º Serão homenageados representantes de modalidade esportiva marcial de conformidade com os critérios fixados pela Comissão referida no artigo subsequente, que se destacaram em suas funções no exercício anterior.

§ 2º Poderão ser homenageados: professores, mestres e atletas.

§ 3° A "EXPOFIGTH JACAREÍ" será instalada e realizada anualmente, ocorrendo preferencialmente no mês das comemorações do aniversário de Jacareí.

Art. 3º Os homenageados serão indicados pela Comissão de Mestres de Artes Marciais de Jacareí, constituída por força desta lei, onde será comprovado o trabalho de cada homenageado de acordo com as conquistas e atividades desenvolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SI

PALÁCIO DA LIBERDADE

#### LEI Nº 5.948/2015 - Fls. 2

Parágrafo único. A Comissão a que alude o "caput" deste artigo será paritária, composta de 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Recreação e 2 (dois) mestres indicados dentre as modalidades em atividade no município.

Art. 4º Em reconhecimento aos relevantes serviços ao esporte e à sociedade de modo geral serão concedidos títulos de "GUARDIÃO DAS ARTES MARCIAIS DE JACAREÍ" a um artista marcial que ao longo de sua história tenha se destacado e adquirido o reconhecimento de todos, bem como de "GUARDIÃ DAS ARTES MARCIAIS DE JACAREÍ" a uma artista marcial que ao longo de sua história tenha se destacado e adquirido o reconhecimento de todos.

Parágrafo único. Os guardiões somente serão substituídos após o falecimento, mediante deliberação da Comissão de Mestres de Artes Marciais de Jacareí.

Art. 5º A cada ano será concedido o título "MESTRE PAULO GRAÇA" a um artista marcial que desenvolveu relevantes serviços ao esporte e à sociedade de modo geral.

Art. 6º A cada ano será concedido o título "PROFESSORA JUVENTINA DA SILVA LIUTKUS" a uma artista marcial que desenvolveu relevantes serviços ao esporte e à sociedade de modo geral.

Art. 7° A "EXPOFIGTH JACAREÍ" integrará o calendário oficial do Município.

Art. 8° A Semana do Artista Marcial "EXPOFIGTH JACAREÍ" além do cunho esportivo, desenvolverá e promoverá atividades e eventos culturais e educacionais relacionados às artes marciais, divulgando suas modalidades e os países de origem na forma de "workshop", difundindo suas histórias, objetivos, finalidades, técnicas, culturas e gastronomias.



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

#### LEI Nº 5.948/2015 - Fls. 3

Parágrafo único. Poderá integrar o evento um "Museu Temporário das Artes Marciais", com exposições das mais diversas modalidades esportivas.

Art. 9º A "EXPOFIGTH JACAREÍ" terá como enfoque a divulgação das artes marciais, visando a propagação da paz e a valorização da educação, disciplina, respeito, dentre outros princípios inerentes à boa formação do cidadão e cidadã jacarejense.

Art. 10 Para a realização do evento de que trata esta lei, as entidades representantes das Artes Marciais poderão celebrar parcerias com entes públicos e/ou privados.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 13 DE JULHO

DE 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

**Prefeito Municipal** 

<u>AUTORES DO PROJETO</u>: VEREADORES FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL E HERNANI BARRETO.

<u>AUTORES DAS EMENDAS</u>: VEREADORES FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, ARILDO BATISTA E ANTONELE MARMO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 117 DE 14.07.2015

ASSUNTO: VETO PARCIAL AOS AUTÓGRAFOS DA LEI N° 5.948/2015 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ A SEMANA DO ARTISTA MARCIAL "EXPOFIGHT JACAREÍ", VISANDO HOMENAGEAR OS ARTISTAS MARCIAIS DO MUNICÍPIO, E TAMBÉM APOIAR E PROMOVER A MODALIDADE ESPORTIVA, BEM COMO CONCEDER TÍTULOS HONORÍFICOS DENOMINADOS "MESTRE PAULO GRAÇA" E "PROFESSORA JUVENTINA DA SILVA LIUTKUS"

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL SR. HAMILTON RIBEIRO MOTA

Recebido cm 23/07/2015

<u>PARECER N° 207 – RRV – CJL – 07/2015</u>

#### I- RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial à Lei Municipal n° 5. 948/2015, que institui no município de Jacareí a semana do artista marcial "Expofight Jacareí", visando homenagear os artistas marciais do município, e também apoiar e promover a modalidade esportiva, bem como conceder títulos honoríficos denominados "Mestre Paulo Graça" e "Professora Juventina da Silva Liutkus".

O veto parcial recaiu sobre o parágrafo único do artigo 3° da referida Lei, que assim dispõe:

"Art. 3°, parágrafo único. A Comissão a que alude o "caput" deste artigo será paritária, composta de 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Recreação e 2 (dois) mestres indicados dentre as modalidades em atividades no município;".

Acompanhando o referido veto, segue justificativa, a qual, em apartada síntese, ressalta a <u>inconstitucionalidade do dispositivo pela ofensa à separação dos</u>

2



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

poderes, tendo em vista que cria atribuição à Secretaria Municipal de Educação e Recreação, invadindo a competência executiva, ferindo também o artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta, ainda, ofensa aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa quanto a forma de votação do Projeto de Lei que em antecedeu a presente norma. Segundo consta, a votação foi realizada por aclamação e não de forma nominal, o que seria o correto e previsto no Regimento Interno.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

#### II - <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

Em que pese a Nobre justificativa apresentada pelo Executivo Municipal ao vetar o parágrafo único, do artigo 3°, da Lei n° 5.948/2015, esta não deve prosperar. Senão vejamos.

Segundo entendimento do Prefeito Municipal, o dispositivo legal vetado impõe obrigação ao Poder Executivo Municipal por sua Secretaria de Esportes e Recreação, desrespeitado, assim, a divisão das funções do Poder, estabelecida na Carta Republicana, em seu artigo 2º, bem como, no artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 2º, CF/88. São Poderes da União, independentes e harmônicos¹ entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

LOM, Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

so.

2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Grifo nosso.



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

servidores públicos, seu regime H jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos; III criação, estruturação atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

A Separação das Funções do Poder, ou simplesmente a Separação dos Poderes, ou ainda Sistema de freios e contrapesos (Checks and Balances), estabelece a independência e a autonomia dos órgãos que exercem a competência política (Legislativo, Executivo e Judiciário), os quais atuam numa harmonia equivalente, cada qual limitando sua atuação em razão da sua própria função, fiscalizando-se mutuamente.

Em outras palavras, a Constituição Republicana atribui a cada um dos três Poderes (*Legislativo, Executivo e Judiciário*) uma competência e, ao mesmo tempo, limita essa competência no âmbito de suas atribuições, pelo *Princípio Constitucional da Separação dos Poderes*, não podendo um Poder invadir a esfera de atribuição de outro Poder.

Caso isso ocorra, haverá uma desarmonia no Estado Democrático de Direito, ou seja, um abuso de poder.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, e pelo *Princípio da Simetria Constitucional*, também traz em seu bojo as atribuições de cada Poder Municipal (*Executivo e Legislativo*), em plena consonância com o *Princípio da Separação dos Poderes*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE

Não obstante, a imposição de uma <u>obrigação</u> ao Executivo, por uma Lei, deve ser analisada sob o enfoque do *ato de gestão*.

Ato de gestão é aquele praticado pela Administração Pública como um ato típico de administração, assemelhando-se aos atos praticados pelas pessoas privadas, como, por exemplo, a alienação e a aquisição de bens.

Uma Lei que estabelece uma <u>obrigação</u> ao Executivo, impondo a prática ou não de um ato de gestão, fere, sobremaneira, o Princípio da Separação dos Poderes, tendo em vista a autonomia executiva para praticar referidos atos.

Mas esse não é o caso do dispositivo vetado; o parágrafo único, do artigo 3°, da presente Lei Municipal não traz <u>obrigação</u> à Secretaria Municipal de Educação e Recreação quanto a prática ou não de atos de gestão, não invadindo a esfera de competência executiva e, consequentemente, não ferindo a *Separação dos Poderes*.

A indicação de membros para a Comissão instituída pela Lei Municipal, no dispositivo vetado, visa a participação do Executivo no evento instituído pela referida legislação, numa cooperação com os esportistas, munícipes de Jacareí.

Diante disso, <u>no nosso entendimento</u>, e <u>s.m.j.</u>, não há no dispositivo legal vetado qualquer inconstitucionalidade e/ou ilegalidade a ser suprimida da presente legislação.

Finalizando a análise, e apenas por amor à argumentação, no que tange a forma de votação do Projeto de Lei que antecedeu a Lei n° 5.948/2015, e pelas informações obtidas junto à Secretaria desta Casa de Leis, cabe razão o Ilustríssimo Sr. Prefeito, tendo em vista que o Legislativo Municipal não observou os trâmites regulares impostos pelo Regimento Interno, aprovando a presente Lei por aclamação <u>e não pela forma nominal</u>.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

#### III – <u>CONCLUSÃO</u>

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, <u>entendemos</u>, <u>s.m.j.</u>, que o presente veto parcial à Lei Municipal n° 5. 948/2015 <u>pode não ser mantido</u>, <u>cabendo ser rejeitado</u> <u>pelo voto da maioria absoluta</u>, diante do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, e do parágrafo 1º, do artigo 109, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, <u>se este for o entendimento da Vereança</u>.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes**.

Sem mais para o momento e consignando a natureza <u>opinativa</u> e <u>não vinculante</u> deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 16 de julho de 2015.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP  $n^{2}$ 35.902

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

CONSULTOR JURÍDICO CHEFE